LEI Nº 1.369, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2013".

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavrinhas para o exercício financeiro de 2013 que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 18.820.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e vinte mil reais) do Orçamento Fiscal, sendo R$ 18.140.000,00 (dezoito milhões cento e quarenta mil reais) para o Poder Executivo Municipal e R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) para o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos **quadros** anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	18.397.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	423.000,00
	==========
TOTAL:	**18.820.000,00**

Artigo 3º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	680.000,00
04 - Administração	2.692.000,00
08 - Assistência Social	1.077.000,00
10 - Saúde	3.295.000,00
12 - Educação	7.147.500,00
13 - Cultura	145.000,00
15 - Urbanismo	1.854.000,00
18 – Gestão Ambiental	133.000,00
20 - Agricultura	39.500,00
23 - Comércio e Serviços	13.000,00
26 - Transporte	834.000,00

27 - Desporto e Lazer	580.000,00
28 - Encargos Especiais	150.000,00
99 - Reserva de Contingência	180.000,00
	==========
TOTAL:	**18.820.000,00**

III- POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	680.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	1.260.000,00
122 - Administração Geral	77.000,00
123 - Administração Financeira	1.355.000,00
241 – Assistência ao Idoso	10.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	148.000,00
244 - Assistência Comunitária	919.000,00
301 - Atenção Básica	3.260.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	80.000,00
304 - Vigilância Sanitária	20.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	15.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	830.000,00
361 - Ensino Fundamental	5.665.500,00
362 - Ensino Médio	101.000,00
365 - Educação Infantil	551.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	62.000,00
392 - Difusão Cultural	83.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	1.139.000,00
452 – Serviços Urbanos	715.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	133.000,00
605 - Abastecimento	39.000,00
695 - Turismo	13.000,00
782 - Transporte Rodoviário	834.000,00
812 - Desporto Comunitário	207.000,00
813 - Lazer	373.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	150.000,00
999 - Reserva de Contingência	180.000,00
	==========
TOTAL	**18.820.000,00**

IV - POR PROGRAMAS

1 - GESTÃO VOLTADA P/ O DESENVOLVIMENTO PROC LEGISLATIVO	680.000,00
2 - PROMOÇÕES DE GESTÕES ADMINISTRATIVAS	1.172.000,00
3 - PROGRAMAS DE INCREMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA	1.785.000,00
4 - GESTÕES P/ O DESENV HUMANO NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO	7.147.500,00
5 - PROGRAMAS DEST DESENV SUSTENTÁVEL, QUALIDADE DE VIDA	3.295.000,00
6 - IMPLEMENTO DAS AÇÕES E PROG DEST AO DESENV SOCIAL	1.077.000,00
7 - DESENVOLVIMENTOS DOS SERVIÇOS URBANOS	715.000,00
8 - PROGRAMAS DESTINADOS DESENV URBANO E INFRAESTRUTURA	1.139.000,00

9 - IMPLEMENTAÇÃO E DESENV DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	834.000,00
10 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	65.000,00
13 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	39.500,00
14 - PRESERVAÇÕES DO MEIO AMBIENTE	133.000,00
15 - PROMOÇÕES DA CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	580.000,00
16 - PRESERVAÇÕES DO TURISMO E CULTURA	158.000,00
TOTAL	**18.820.000,00**

V – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	**15.815.000,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.461.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.354.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.825.000,00**
INVESTIMENTOS	1.845.000,00
AMORTIZACÃO DA DÍVIDA	980.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**180.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00
TOTAL	**18.820.000,00**

VI – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	680.000,00
01.00 – GABINETE DO PREFEITO	341.000,00
02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	831.000,00
03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.785.000,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.147.500,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	3.295.000,00
06.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.077.000,00
07.00 - SERVIÇOS URBANOS	715.000,00
08.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	1.143.000,00
09.00 - SERVIÇOS DE AGRICULTURA	39.500,00
10.00 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	65.000,00
12.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	834.000,00
13.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	129.000,00
14.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	580.000,00
15.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	158.000,00
TOTAL	**18.820.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS para o exercício de 2013, será de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	680.000,00
	==========
TOTAL	**680.000,00**

§ 2º - A Despesa da entidade Câmara Municipal de Lavrinhas será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**659.000,00**
	==========
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	522.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	137.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**21.000,00**
	==========
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	21.000,00
TOTAL	**680.000,00**

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de créditos especiais ou suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.
§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, mediante Decreto Executivo, nos termos do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o Art. 7º da Lei Federal nº. 4320/64, até o limite dos índices de variação da moeda no exercício, a conta de recursos provenientes dos

itens constantes do Art. 43 da Lei 4.320/64 e respeitada a Lei 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do Convênio, os programados por esta Lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, e serão excluídos do limite estabelecido para abertura de créditos adicionais.

Artigo 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Artigo 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, anexadas e utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 27 de novembro de 2012.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ROSIANA MARIA DE OLIVERIA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO